

PETROLEOS, DERIVADOS E AUTOMOVEIS S.A.
PETROLAUTO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1960

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, às dez horas, à Rua Wenceslau Braz, 16, 12.º andar, conjunto 124, reuniram-se em assembleia geral, para o fim de constituir definitivamente a sociedade anônima — Petróleos, Derivados e Automóveis S.A. — Petrolauto, objeto de entendimento preliminar entre os fundadores e subscritores, as seguintes pessoas:

Waldemir Cavalcanti Barreto, brasileiro, casado, comerciante; Murilo Bandeira Barreto, brasileiro, casado, senhora de casa, neste ato assistida por seu marido; Paulo Otaviano de Araújo, brasileiro, casado, do comércio; Martha Bandeira de Araújo, brasileira, casada, senhora de casa, neste ato assistida por seu marido; Anna Olívia de Pirajá Holanda, brasileira, casada, dona de casa, neste ato assistida por seu marido; Dr. Anacleto Raposo Holanda, brasileiro, casado, advogado; Rogoberto Cunha, brasileiro, casado, do comércio e Domingos Sammarco, brasileiro, casado, do comércio.

Assumindo a presidência por aclamação dos presentes o Sr. Dr. Anacleto Raposo Holanda, disse que, nos entendimentos prévios, havido entre os fundadores e subscritores do capital da sociedade constituída, fora deliberado constituir-se definitivamente, em assembleia geral marcada para hoje, a sociedade anônima que fora projetada. Assim convidou Dna. Murilo Bandeira Barreto para secretariar a assembleia geral de constituição, o que foi aceito. Estavam presentes, pessoalmente, todos os fundadores e subscritores, de forma que se assegurava assim, a unanimidade. A sociedade terá a denominação de Petróleos, Derivados e Automóveis S.A. — Petrolauto, com sede social na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, com o prazo de vinte anos, sendo o seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 8.000 (oito mil) ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. O objetivo da sociedade, as suas finalidades, bem concertadas entre os fundadores e subscritores, estão perfeitamente descritos nos Estatutos, cujo projeto os presentes conhecem. A seguir foi lida a lista dos subscritores de ações, que é a seguinte:

Lista de Subscrição do capital de Petróleos, Derivados e Automóveis S.A. — Petrolauto — Capital Cr\$ 8.000.000,00 — Waldemir Cavalcanti Barreto, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Prudente de Moraes, 401, São Paulo, com 4.800 (quatro mil e oitocentas) ações, no valor total de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentas mil cruzeiros), tendo entrado com a quantia de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) correspondente a 10% do seu capital; Murilo Bandeira Barreto, brasileira, casada, senhora de casa, residente à Rua Prudente de Moraes, 401, São Paulo, com 160 (cento e sessenta) ações, no valor total de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), tendo entrado com a quantia de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) correspondente a 10% do seu capital; Paulo Otaviano de Araújo, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Guaianazes n. 357, apartamento 20, São Paulo, com 720 (setecentas e vinte) ações, no valor total de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), tendo entrado com a quantia de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) correspondente a 10% do seu capital; Martha Bandeira de Araújo, brasileira, casada, senhora de casa, residente à Rua Guaianazes n. 357, apartamento 20 — São Paulo, com 80 (oitenta) ações, no valor total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), tendo entrado com a quantia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) correspondente a 10% do seu capital; Anna Olívia de Pirajá Holanda, brasileira, casada, senhora de casa, residente à Rua Wenceslau Braz n. 16, 12.º andar, conjunto 124 — São Paulo, com 800 (oitocentas) ações, no valor total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), tendo entrado com a quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) correspondente a 10% do seu capital; Dr. Anacleto Raposo Holanda, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Wenceslau Braz, 16, 12.º andar, conjunto 124 — São Paulo, com 800 (oitocentas) ações, no valor total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), tendo entrado com a quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) correspondente a 10% do seu capital; Rogoberto Cunha, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Guaianazes 357, sobreloja — São Paulo, com

560 (quinhentas e sessenta) ações, no valor total de Cr\$ 560.000,00 (quinhentas e sessenta mil cruzeiros), tendo entrado com a quantia de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros) correspondente a 10% do seu capital; Domingos Sammarco, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua General Ozorio, 512 — São Paulo, com 80 (oitenta) ações, no valor total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), tendo entrado com a quantia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) correspondente a 10% do seu capital.

Finda a leitura da lista de subscrição declarou o Sr. Presidente que estava, assim, totalmente subscrito o capital social da sociedade. Acrescentou que estava sobre a mesa o projeto de Estatutos que fora organizado por incumbência dos fundadores e já era conhecido pelos presentes. Determinou que se fizesse a leitura do projeto, capítulo por capítulo, a fim de que sobre cada um deles se abrisse discussão. Procedida a leitura, ninguém pediu a palavra, pelo que foi posto em votação, tendo sido aprovado o projeto de Estatutos, unanimemente. O senhor Presidente proclamou então, que a sociedade se regeria pelos seguintes Estatutos, que mandou ler:

ESTATUTOS DA
PETROLEOS, DERIVADOS E
AUTOMOVEIS S.A.
PETROLAUTO

CAPITULO I

Da denominação, fins, sede e duração

Art. 1.º — Fica constituída nesta cidade de São Paulo, uma sociedade anônima que será designada — Petróleos, Derivados e Automóveis S.A. — Petrolauto — e que se regerá pelos seguintes Estatutos.

Art. 2.º — A sociedade tem por objeto a importação e o comércio de óleos combustíveis, e sua fabricação mediante industrialização de produtos naturais, importação, fabricação, comércio de peças, acessórios e automóvel em geral.

Art. 3.º — A sociedade tem sede e foro nesta cidade de São Paulo, podendo instalar agências ou sucursais em qualquer localidade do país a critério da Diretoria.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade será de vinte anos, desta data, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral extraordinária que para tal fim se convoque.

CAPITULO II

Do capital e das ações

Art. 5.º — O capital é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) divididos em 8.000 (oito mil) ações comuns, ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Art. 6.º — As ações serão nominativas até a integralização do capital social.

Art. 7.º — Depois de devidamente integralizadas poderão as ações serem convertidas ao portador.

Art. 8.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações ou cautelas que representem as mesmas ações. Tanto os títulos como as cautelas serão assinadas por dois diretores.

Art. 9.º — Cada ação dará direito a um voto na deliberação das assembleias gerais.

CAPITULO III

Da Assembleia Geral

Art. 10.º — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses de cada ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais.

§ único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma e nos prazos de lei, deles constando a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

Art. 11.º — Somente poderão tomar parte na assembleia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 12.º — Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procuração legalmente constituída, desde que também acionistas e estranho à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 13.º — A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por um acionista especialmente aclamado pela maioria de votos, o qual escolherá outro acionista para servir de secretário, ressalvadas as exceções legais.

Art. 14.º — A assembleia geral

ordinária deliberará exclusivamente sobre as contas da administração, balanço anual, parecer do Conselho Fiscal, constituição de reservas e distribuição de lucros e matérias correlatas, elegendo sempre que oportuno, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixando as respectivas remunerações.

Art. 15.º — Nas assembleias gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do anúncio de sua convocação.

Art. 16.º — As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos não se computando os que ficarem em branco.

CAPITULO V
Da Diretoria

Art. 17.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de três Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — A Diretoria será integrada por um Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Comercial.

§ 2.º — O mandato dos diretores, que constituirão a primeira Diretoria, será de 1 (um) ano, e o das diretorias seguintes será de 2 (dois) anos, realizando-se a eleição na assembleia geral ordinária que se efetuar no ano em que findar o mandato da Diretoria.

§ 3.º — Cada Diretor caucionará 10 (dez) ações em garantia de sua gestão, próprias ou não.

§ 4.º — A posse de cada diretor será dado pelo Presidente da assembleia geral que o tiver eleito, dentro de cinco dias, da data em que haja prestado caução, mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria, assinado pelo referido Presidente e pelo diretor em causa.

Art. 18.º — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária na Diretoria, os restantes membros, em reunião conjunta, designarão por unanimidade o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira assembleia geral ordinária, que elegerá o substituto definitivo.

Art. 19.º — Não havendo unanimidade prevista no artigo anterior será imediatamente convocada a assembleia geral para eleger o substituto, salvo se a vaga ou o impedimento não impedir o funcionamento regular da sociedade, caso em que poderá ser aguardada a época da convocação da primeira assembleia geral ordinária seguinte.

Art. 20.º — A Diretoria, além das atribuições legais, compete: 1.º — por dois de seus membros, sendo um deles o superintendente ou o seu substituto legal:

A) criar a extinguir, onde e quando julgar conveniente, sucursais, filiais, agências e escritórios;

B) propor a liquidação da sociedade, sua transformação ou fusão com outro;

C) — Sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição de capital;

D) — Convocar, quando necessário, a assembleia geral e submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de sua alçada;

E) — organizar, conferir e assinar os balanços, balanços, contas de lucros e perdas e o relatório anual;

F) — sugerir a forma de distribuição dos lucros líquidos anuais;

G) — nomear titulares de cargos de confiança, fixando-lhe os poderes, funções e remunerações;

H) — aprovar a subscrição, por parte da sociedade, de ações, quotas e demais obrigações de outross, bem como as condições de participação da sociedade na qualidade de acionista ou socia de outross;

1) — determinar novas atribuições específicas eventuais aos diretores.

2) — Por dois de seus membros, sendo um deles o diretor Comercial:

a) — assinar os respectivos termos de abertura e encerramento e rubricar livros sociais;

b) — nomear e demitir representantes, agentes e empregados, de terminando as respectivas funções e salários;

c) — assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, ficando expressamente proibidos aceites de favor, concessões, avais, fianças e outras obrigações que redundem no interesse de terceiros;

d) — emitir cheques, movimentar contas correntes, aceitar o endossar títulos, expedir, levantar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária;

§ único — será lícito aos diretores, observados os preceitos deste artigo, nomear procuradores da sociedade, desde que especificados em cada instrumento os poderes do mandato.

Art. 21.º — As atribuições específicas dos diretores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão as seguintes:

1.º do Presidente:

a) — presidir as reuniões da Di-

retoria e zelar pelo cumprimento de suas resoluções;

b) — instalar as assembleias gerais;

c) — coordenar os trabalhos e funções dos demais diretores;

d) — assinar, em conjunto com um dos demais diretores, as cautelas, ações ou títulos múltiplos;

2.º do Diretor Comercial:

a) — substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;

b) — todos os demais atos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;

3.º do Diretor Superintendente:

a) — orientar, fiscalizar e manter sob sua responsabilidade a contabilidade, e estoque, digo o estado da caixa, a guarda e aplicação de todos os valores e o movimento bancário;

b) — praticar todos os demais atos especificados no Art. 21.º deste estatuto.

Art. 22.º — Qualquer membro da diretoria poderá convocar os demais para reuniões extraordinárias, devendo obrigatoriamente haver uma reunião ordinária por mês.

Art. 23.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de diretores presentes, em reunião que funcionarão com o comparecimento de pelo menos três membros.

Art. 24.º — A sociedade será representada para prestar depoimento pessoal em Juízo, pelo diretor que, a critério do Presidente, tiver mais direto conhecimento do assunto a ser versado.

Art. 25.º — Cada membro da Diretoria perceberá a remuneração que for fixada em assembleia geral, sem prejuízo da gratificação decorrente da percentagem sobre lucros líquidos anuais.

CAPITULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 26.º — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e os suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária que lhes fixará os proventos, cabendo-lhe as funções previstas pela lei.

§ 1.º — O Conselho Fiscal será representado por um de seus membros, eleito pela assembleia geral ordinária e que exercerá as funções de Presidente do mesmo conselho, e, além das funções próprias, esta eleccida pela lei, exercerá ainda as funções de fiscal de toda a administração, sendo-lhe lícito examinar toda movimentação dos negócios, caixa, gestão dos Diretores, impugnando os atos que entender lesivos a sociedade, cabendo-lhe, por isso honorários que essa mesma assembleia fixará.

§ 2.º — O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez cada trimestre, a fim de conhecer os balanços mensais, fiscalizar o andamento dos negócios, examinar os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e das carteiras, lavrando-se da reunião, em livro próprio a respectiva ata.

§ 3.º — A convocação de suplente, quando necessária, será feita pela Diretoria, observada sempre que possível, a ordem da eleição.

CAPITULO IV

Do Exercício Social, Reservas e Distribuição de Lucros

Art. 27.º — Cada exercício social começa a primeiro de janeiro e termina aos trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 28.º — Levantado o balanço de acordo com as prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão, na ordem abaixo:

1 — cinco por cento (5.00) para o fundo de reserva legal;

2 — dez por cento (10.00) para o fundo de reserva especial, destinado a cobrir possíveis depreciações eventualmente verificadas;

3 — a soma necessária para o pagamento de um dividendo mínimo de 6.00 (seis por cento) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social;

4 — do saldo que houver, 20.00 (vinte por cento) serão destinados a gratificação aos membros da Diretoria, de acordo com a proporção estabelecida e a critério da assembleia geral que decidirá, igualmente, sobre o destino do restante;

§ único — Não serão distribuídas gratificações do item 4.º supra, no exercício em que não haja distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6.00) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social.

Art. 29.º — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VII

Da Liquidação

Art. 30.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei, competindo a assembleia geral, estabelecer a forma da liquidação e eleger os liquidantes, os quais agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Em seguida, o senhor Presidente disse, que aprovados como estavam

os Estatutos, cumpria eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, de acordo com as disposições estatutárias aprovadas e a Lei, bem como a respectiva remuneração.

O senhor Domingos Sammarco disse que estava incumbido pelos acionistas de propor que se elegesse imediatamente o presidente o Diretor Superintendente e o Diretor Comercial, que seriam os senhores Comendador Dr. José Cand. de Macedo Soares Affonseca, Waldemir Cavalcanti Barreto e Paulo Otaviano de Araújo, respectivamente e diretor comercial, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, sendo o primeiro, advogado, o segundo comerciante e o terceiro do comércio. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Dr. Anacleto Raposo Holanda, Dr. Eugênio Leoni e Luciano Figliolia, todos brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta Capital, sendo os dois primeiros advogados e o último do comércio. Para membros suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Enzio Lucci, Rogoberto Cunha e Nilo Alpieste, todos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Capital. Ainda por proposta do senhor Domingos Sammarco a remuneração da Diretoria ficou assim fixada: Diretor Presidente Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais; Diretor Superintendente Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais; Diretor Comercial Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais. Os honorários dos membros do Conselho Fiscal foram fixados em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais, quando em exercício, e o mesmo para os suplentes quando convocados. Consultada a assembleia, foram aclamados unanimemente os nomes propostos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, tendo o Senhor Presidente declarado empossado os membros desses órgãos da sociedade. O Senhor Presidente anunciou que, de acordo com a Lei, fora feito o depósito de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) no Banco Econômico da Bahia S.A., correspondente ao Capital inicialmente realizado, conforme documento que seria arquivado na Junta Comercial do Estado. Observou ainda, que estavam cumpridas todas as formalidades necessárias à constituição de Petróleos, derivados e automóveis S.A. — Petrolauto, — pelo que a declara constituída, acrescentando que determinaria as providências tendentes ao arquivamento dos respectivos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo. E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão por uma hora, a fim de que eu Murilo Bandeira Barreto, designada secretária da mesa, lavrasse esta ata. Reaberto os trabalhos, foi a ata lida e aprovada, sendo atual assinada por todos os presentes.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "PETROLEOS, DERIVADOS E AUTOMOVEIS S.A. PETROLAUTO", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n. 166.967, por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de agosto de 1960, a ata da assembleia geral de constituição realizada em 31 de março de 1960, na qual vem transcritos seus estatutos sociais, estando anexados à referida ata os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba na importância de Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), relativo ao seu capital social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de agosto de 1960, Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi, conferi e assino: (a) Jayme Pinto de Oliveira. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subservei e assino: (a) Cleyde Maria Forte. Visto. — Percival Leite Brito — Secretário: — Cleyde Maria Forte. (167784 — Cr\$ 10.035,00)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro haver-se extraviado a minha carteira modelo 19, Reg. Geral n. ignorado.

São Paulo, 30 de setembro de 1960

a) Afonso Nunes Tomé (5-6-7)

(167.968 — Cr\$ 240,00)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro que perdi minha Carteira de Identidade Modelo 19, de Reg. Geral n. ignorado.

São Paulo, 20 de setembro de 1960.

Catarina Martinelli (167.993 — Cr\$ 240,00) (5-6-7)